



Município de Mirandópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua das Nações Unidas, 400 - Centro - Tel. (18) 3704-9000 - CEP 16.800-000

CNPJ 44.438.968/0001-70

LEI Nº 3055/2020

Dispõe sobre a criação, composição, competência e funcionamento do conselho municipal de esportes e lazer.

EVERTON LUIZ FERNANDES SODARIO RAIMUNDO,
Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, faz saber que:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDOPOLIS** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Esportes e Lazer - CMEL, órgão colegiado de caráter fiscalizador e consultivo, vinculado à Secretaria de Esportes e Recreação.

Art. 2º - O CMEL tem por finalidade auxiliar a administração municipal na análise, planejamento, formulação e aplicação de políticas públicas voltadas para o esporte e o lazer, bem como na fiscalização das ações governamentais.

Art. 3º - O CMEL tem as seguintes atribuições e competências básicas:

I - contribuir com o Departamento de Esportes e Lazer no planejamento de ações concernentes a projetos de esportes e recreação;

II - avaliar, opinar, propor e acompanhar a política municipal de esportes e recreação;

III - desenvolver estudos, projetos, pesquisas e debates sobre os temas de interesse do esporte e recreação para a cidade e região;

IV - participar da elaboração e da implementação de política de incremento ao esporte e lazer no Município, bem como, manifestando-se também nos procedimentos de convênios a serem firmados com o terceiro setor;

V - acatar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, competições e eventos esportivos da cidade;

VI - sugerir medidas de incentivo nas áreas de esporte e recreação;

VII - promover a cooperação e o intercâmbio com órgãos municipais, estaduais e federais com relação aos assuntos de sua competência;



Município de Mirandópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua das Nações Unidas, 400 - Centro - Tel. (18) 3704-9000 - CEP 16.800-000

CNPJ 44.438.968/0001-70

LEI Nº 3055/2020

VIII - outras atribuições que lhe forem conferidas.

Art. 4º - O CMEL será composto por 07 (sete) membros, seguidos de seus respectivos suplentes, sendo:

I - o Diretor de Esportes e Lazer ou outro servidor do referido Departamento por ele indicado;

II - um representante do Departamento de Promoção Social;

III - um representante do Departamento de Educação;

IV - um representante do Departamento de Saúde;

V - três representantes da comunidade esportiva de Mirandópolis, incluindo empresas ou entidades que apoiam o esporte local, áreas de comunicação, associações ou entidades ligadas às variadas modalidades de esporte;

Parágrafo único. A escolha dos representantes previstos do incisos V deste artigo será feita pelos respectivos órgãos, em reunião especialmente convocada pelo Executivo Municipal.

Art. 5º - O mandato dos conselheiros será de dois anos, permitindo-se sua recondução.

§ 1º O presidente do CMEL será eleito pelos seus conselheiros na sessão de posse do Conselho e o seu mandato coincidirá com os demais membros.

§ 2º Ocorrendo vaga no Conselho, será nomeado um novo conselheiro que completará o mandato de seu antecessor.

§ 3º Ao final de cada mandato, os membros continuarão respondendo por suas funções até a posse dos novos membros.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Esportes e Lazer reunir-se-á a cada bimestre e extraordinariamente quando convocado pelo seu presidente ou maioria de seus membros, mediante manifestação escrita, ou pelo Diretor de Esportes e Lazer.

Art. 7º - Os membros do Conselho não serão remunerados pelas atividades desenvolvidas que serão consideradas serviço público relevante prestado ao Município.



Município de Mirandópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua das Nações Unidas, 400 - Centro - Tel. (18) 3704-9000 - CEP 16.800-000

CNPJ 44.438.968/0001-70

LEI Nº 3055/2020

Art. 8º - O Conselho terá sua sede em conjunto com o Departamento de Esportes e Lazer, onde poderá realizar suas reuniões no período e na forma previamente estabelecida no ofício de convocação.

Art. 9º - O Departamento de Esportes e Lazer oferecerá suporte técnico e administrativo ao Conselho, para o fiel desempenho de suas atribuições.

Art. 10 - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a lei 172/1984 e demais disposições em contrário.

Município de Mirandópolis, 30 de dezembro de 2020.

EVERTON LUIZ FERNANDES SODARIO RAIMUNDO
Prefeito

Afixada no Expediente da Prefeitura do Município de Mirandópolis e registrada na Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

JAQUELINE MARTINS BUZO
Diretora do Departamento de Gestão Administrativa